



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Barcarena-PA, 12 de fevereiro de 2020.



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO SOBRE LEGALIDADE DE PROCEDIMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Referência: Processo administrativo de adesão nº 002/9-085/2019 – Pregão Presencial nº 9-085/2019;
Interessado: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação e montagem de estruturas, sonorização, iluminação e geradores;

Por força do disposto no art. 38 da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer jurídico conclusivo sobre a legalidade de procedimento, o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADEÇÃO Nº 002/9-085/2019, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-085/2019**, devidamente instruídos com documentos.

Pretende o Município de Barcarena/PA, através de sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, a contratação de empresa para prestação de serviço de locação e montagem de estruturas, sonorização, iluminação e geradores, por meio do processo licitatório em epígrafe.

A referida contratação visa dar continuidade aos serviços obrigacionais da Administração Pública, onde constatamos a observância dos princípios norteadores da administração pública, entre eles, os PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, que possuem como objetivo o verdadeiro controle social das ações executadas pela Administração Pública.

Compulsando-se os autos, observamos também a conclusão e a satisfação legal de todo o procedimento, visto que atendeu de maneira devida à todos os termos exarados nas seguintes legislações: CF/88, art. 22, XXVII, art. 37, XXI, art. 175 e 195 §3º; Lei 8.666/93; Legislação Federal do Pregão - Lei 10.520/02; Decreto Federal 3.555/00; Decreto Federal 5450/05; Decreto Federal 5.504/05 e; Lei Complementar nº123/06.

Isto posto, em razão de estar totalmente satisfeito os procedimentos do processo de adesão acima mencionado, o qual encontra-se formalmente em ordem, com a devida observância das regras contidas no Diploma Licitacional, bem como estando justificada a legalidade do procedimento para a contratação de empresa para prestação de serviço de locação e



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

montagem de estruturas, sonorização, iluminação e geradores, constatando-se, ainda, que o preço ofertado está compatível com o mercado, **opino favoravelmente pela legalidade do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESAO Nº 002/9-085/2019, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-085/2019,** em tudo obedecido o disposto na Lei nº 8.666/93.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. s.m.j.


JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)
Decreto no. 061/2017-GPMB

